



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====

MENSAGEM nº 012/2021.

Sumidouro, 29 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro Vereador José Amarildo Pimentel.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem, para encaminhar a presente proposição legislativa a esta honrada Câmara Municipal, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, pela qual se pretende a ampliação do quadro de vagas de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, considerando a classificação do último concurso público e a necessidade de se manter serviços públicos adequados e regulares.

O impacto financeiro acompanha o Anteprojeto de Lei nº 012/2021, para análise de Vossas Senhorias.

Considerando a necessidade de abertura de vaga, ante a carência de pessoal identificada após a realização do concurso. Neste contexto requer seja dada tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa de Leis para análise dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 29 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o aumento de vagas de cargos efetivos constantes da Lei Municipal nº 806, de 25/08/2006, nos quantitativos a seguir especificados:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
MERENDEIRA	01	40H
CIRURGIÃO DENTISTA	01	20H
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	24H
ASSISTENTE SOCIAL	01	20H
VIGIA	01	40H
MOTORISTA	03	40H
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	30H

Art. 2º. As despesas necessárias ao cumprimento da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 29 de julho de 2021.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal